



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Porteiras(CE), 15 de junho de 2022.

*APROVADO EM
05-08-2022
MARCOS*

MENSAGEM nº 292/2022

Senhor Presidente.
Senhora e Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de enviar a esta Augusta Casa Legislativa, propositura de lei criando cargos efetivos de Cuidadores de Alunos com Deficiência para apreciação e posterior deliberação por este Poder Legislativo Municipal.

A implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar pressupõe o aperfeiçoamento da legislação educacional vigente no País.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação aponta corretamente no sentido da inclusão ao preconizar (art. 58) que a educação especial, modalidade de educação escolar, deve ser oferecida para educandos portadores de necessidades especiais preferencialmente na rede regular de ensino e somente será feita em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. (atual § 2º do art. 58 da LDB).

Ao mesmo tempo, a Lei já dispõe sobre a obrigatoriedade, quando necessário, da oferta de serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial (§ 1º do art. 58 da LDB).

Esses serviços especializados têm se concretizado na forma das chamadas Salas de Recursos nas escolas brasileiras e, mais recentemente, no chamado Atendimento Educacional Especializado – AEE que pode ser oferecido em Salas de Recursos Multifuncionais ou em outras instituições, como escolas especiais, no turno inverso ao do ensino regular. Entretanto, conforme se caracteriza a deficiência do aluno, para garantir sua inclusão escolar pode ser necessária a presença de um cuidador, ou seja, de uma pessoa que o acompanhe de forma mais individualizada no ambiente escolar, em sua mobilidade, necessidades pessoais e realização das tarefas afins.

Por isso, nosso intuito é, por meio da presente proposição, o de acrescentar parágrafo ao artigo 58 da LDB, após o parágrafo primeiro desse artigo que trata justamente da oferta obrigatória dos serviços de apoio especializado nas escolas regulares, para destacar a obrigatoriedade da presença de cuidador quando as condições do aluno com deficiência assim o recomendarem.

Consciente da complexidade da matéria, mas certo de estarmos contribuindo decisivamente para a construção da educação inclusiva em nosso País, esperamos contar com o apoio dos Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara
MARCONDES GOMES DE LIMA
Porteiras - Ceará**





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 292, de 15 de Junho de 2022.

EMENTA: Cria Cargos Públicos na Rede Municipal de Ensino de Porteiras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, art. 58, da Lei Federal nº 9.394/96 e art. 110, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados na rede municipal de ensino de Porteiras 50 (cinquenta) cargos de Cuidador da Educação Especial.

Art. 2º - Para fins deste Lei, entende-se por Cuidadores da Educação Especial aqueles que visam à promoção do atendimento educacional de alunos com necessidades específicas, assegurando-lhes os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

§ 1º - São atribuição dos Cuidadores da Educação Especial:

I - Acompanhar e auxiliar o estudante com deficiência, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele somente as atividades que ele não consiga fazer de forma autônoma;

II - escutar, estar atento às necessidades do estudante;

III - auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;

IV - estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;

V - auxiliar na locomoção de estudantes cadeirantes que não consigam se locomover de forma autônoma;

VI - realizar mudanças de posição do estudante cadeirante para maior conforto e conseqüente aproveitamento das atividades escolares;

VII - comunicar à equipe da escola quaisquer alterações de comportamento do estudante cuidado que possam ser observadas;

VIII - acompanhar os estudantes nas atividades recreativas;

IX - acompanhar o estudante em outras situações que se fizerem necessárias para realização das atividades cotidianas durante a permanência na escola.

Art. 3º - O valor da remuneração mensal ser percebida pelo Cuidador da Educação Especial será de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) mensal.

CNPJ:07.654.114/0001/02 CGC: 06.920.279-06
Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63 270-000
PABX: (88) 3557- 1254/ 1230/ 1242 /1253
E-mail: gapre@porteiras.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 4º - O Cuidador da Educação Especial cumprirá carga horária de 40 horas semanais em atividades, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei, em sala de aula que possua alunos especiais.

Art. 5º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 6º - Os cargos criados por esta Lei comporão o Quadro de Pessoal do Magistério da Rede de Ensino Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos quinze (15) dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (2022).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal